



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: HERMETO)

Determina a Instalação de detectores de metais e segurança armado nas escolas e nas Instituições de ensino superior público e privado no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Determina que as Escolas e as instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas no âmbito do Distrito Federal a instalem aparelhos detectores de metais em todos os acessos de entrada.

§1º - A instalação dos equipamentos citados no Artigo 1º da presente Lei respeitará às normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§2º - O ingresso de toda e qualquer pessoa está condicionada à passagem pelo detector de metais e a inspeção visual de seus pertences quando identificada alguma irregularidade.

§3º- As pessoas que, por motivo de saúde, contiverem em seu corpo qualquer material de metal, poderão solicitar somente a inspeção visual mediante a apresentação da documentação comprobatória pertinente.

Art. 2º - Ficam as Escolas e as instituições de Ensino de Superior Públicas e Privadas no âmbito do Distrito Federal condicionadas a terem pelo menos 01 (um) segurança armado em todos os acessos de entrada.

Parágrafo Único - A segurança será feita nas Escolas e nas instituições de Ensino Superior Públicas e privadas pela Batalhão Escolar da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 3º - As Escolas e as instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas terão um prazo de 120 dias, após a publicação desta lei, para procederem a instalação dos equipamentos e providenciarem a segurança tratada no Artigo 2º da presente Lei.

Art.4º-As Escolas e as instituições de Ensino Superior que desrespeitarem a presente lei ficarão sujeitas a multas que variarão de R\$ 3.000,00 a R\$ 5.000,00 reais a ser arbitrada

quando do não cumprimento do caput do Artigo 1º da presente Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 120 dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Lamentavelmente a onda de violência que se instalou no Distrito Federal alcançou nossas Escolas tanto públicas quanto privadas, locais que não possuíam ocorrências do gênero e que atualmente, ao que tudo indica, está virando moda atentados contra professores, alunos e funcionários dentro dos estabelecimentos de ensino.

Nos últimos anos tivemos diversas notícias de invasão às vezes com feridos dentro de Escolas, razão pela qual a presente matéria deve ser trazida a discussão por esta Casa de Leis.

Tivemos alguns lamentáveis casos em nosso país, um exemplo é o que aconteceu no Estado do Espírito Santo e deu uma resposta aos episódios que ocorriam naquele Estado, dotando as Escolas Públicas e Privadas de detectores de metais desde o ano de 2011, conseguindo não só a redução de índices de criminalidade como também efetivando prisões por porte de armas.

Importante também salientar que, a presença de segurança armado é de fundamental importância caso algum invasor tente adentrar no estabelecimento de ensino portando algum objeto como facas, canivetes ou até mesmo armas de fogo explosivos, além de evitar, principalmente, a prática de crimes de roubo, lesão corporal e homicídio, tal procedimento evitará os trágicos atentados que estamos sofrendo ultimamente.

Esclareça-se ainda que, a adoção de tais medidas visa proporcionar uma maior segurança aos professores, alunos e funcionários.

Por estas razões submeto a presente proposta aos meus pares, esperando vê-la integralmente aprovada ao final da votação.

HERMETO

Deputado Distrital MDB/DF



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 14/12/2020, às 17:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0290645** Código CRC: **A10CC179**.

00001-00042601/2020-13

0290645v4



PROPOSIÇÃO - PL 1652/2020

LIDO EM: 15/12/2020

Brasília, 15 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 15/12/2020, às 16:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0293421 Código CRC: EEE79CF1.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00042601/2020-13

0293421v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 1.803/17, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de **detector** de metal na porta de ingresso das escolas públicas e privadas, no âmbito do Distrito Federal" e Projeto de Lei nº 230/19, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de **detector** de metal na porta de ingresso das escolas públicas e privadas, no âmbito do Distrito Federal". (Art. 154/ 175 do RI).

Brasília, 15 de dezembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 16/12/2020, às 08:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0293424** Código CRC: **4C423FE9**.